



**ATA DA 1689ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
02 DE ABRIL DE 2008.**

1

1

Aos dois dias do mês de abril do ano dois mil e oito, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes Pereira, José Marques Mariz, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e os Conselheiros Substitutos Antônio Cláustavoudio Silva Santos - que encontrava-se substituindo o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, em período de férias – e Antônio Gomes Vieira Filho, no lugar do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em licença para tratamento de saúde. Presentes, também, os Auditores Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausente o Auditor Umberto Silveira Porto em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e presente a douta Procuradora-Geral Dra. Ana Teresa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa, para leitura. “Comunicações, Indicações e Requerimentos”: **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-2565/06 e TC-2552/06** (adiados para a próxima sessão, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro José Marques Mariz; **PROCESSO TC-5836/07** (adiado para a sessão do dia 16/04/2008, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. **PROCESSO TC-2104/06-** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **Agendamento Extraordinário:**

2

1PROCESSO TC-4666/06 - Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Em
2seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra para fazer o
3seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, em função de decisão deste Tribunal,
4quando do julgamento da Prestação de Contas do Governo do Estado, exercício de
52006, que estava na dependência do Embargo de Declaração, que foi feito há duas
6sessões atrás, Vossa Excelência constituiu duas comissões para disciplinar, tanto no
7âmbito do Estado, como no âmbito dos municípios, o que o Tribunal entende, a partir
8do exercício de 2009 – já que estaremos com novos gestores administrando as
9Prefeituras Municipais – em relação à saúde e educação. Recentemente, o Supremo
10Tribunal Federal julgou a ADIN nº 29/99, do Rio de Janeiro, decidindo que se trata de
11matéria infraconstitucional, aquela ação e, portanto, remetendo para decisão do
12Superior Tribunal Justiça. Também, no Congresso Nacional, está em fase final de
13discussão e, conseqüentemente de aprovação, da Lei Complementar da Emenda nº
1429. Então, em função de tudo isto, as duas equipes, tanto da educação como a da
15saúde, elaboraram o trabalho e, ao meu ver, muito bem feito -- com a participação na
16saúde dos ACP’s Gláucio Barreto Xavier , Maria Zaira Chagas Guerra e Maria da
17Conceição da Silva, e na Educação os ACP’s Geraldo Rawlison Gomes, Plácido César
18Paiva M. Junior e Luciana Carla Wanderley Soriano. Então, ontem entreguei à Vossa
19Excelência para que fizesse distribuir aos Relatores e ao Ministério Público, para que
20possam fazer as alterações que entenderem necessárias. Quero parabenizar a equipe,
21pelo trabalho realizado, muito bem feito e muito bem explicado, em relação ao que o
22Tribunal passará a entender a partir de 2009”. **PRESIDENTE:** “Conselheiro Antônio
23Nominando Diniz Filho. A Presidência agradece à Vossa Excelência e a toda
24comissão, que elaborou esse trabalho valioso e que, naturalmente, será discutido com
25todos, para receber opiniões e chegarmos a um consenso, já que trata de dois
26assuntos basilares nas apreciações de contas. Vossa Excelência livre dessa missão,
27apenas, retorno o assunto das obras inacabadas. Deveremos discutir a forma de como
28proceder, porque Vossa Excelência tem o entendimento de repartir os processos de
29menor influência com os próprios relatores, para não ficar concentrado todo o
30processo sob a relatoria de Vossa Excelência. Mas a Presidência agradece à Vossa
31Excelência”. A seguir, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu a palavra
32para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente. Como é do conhecimento
33desta Corte, participei, nos dias 27 e 28 de março, da reunião do Colégio de
34Corregedores dos Tribunais de Contas do Brasil, realizada na cidade do Rio de

2

1Janeiro. Reunião bastante proveitosa que culminou com a Carta do Rio de Janeiro/RJ
2que, permita-me Vossa Excelência, resumidamente, destacar alguns pontos da carta.
3Em primeiro lugar, a carta: destaca relevância da estreita interação entre as
4Corregedorias dos Tribunais de Contas do Brasil, para o aperfeiçoamento das ações
5do controle externo da administração pública brasileira; ressalta o papel fundamental
6das Corregedorias, na busca da eficácia do serviço prestado pelas Cortes de Contas;
7demonstra a importância da necessidade de integração dos técnicos que exercem
8suas funções nas Corregedorias, objetivando aprimorar os trabalhos da área;
9reafirma o objetivo do Colégio dos Corregedores, na harmonização dos procedimentos
10e das práticas das Corregedorias e, por fim, atenta para a necessidade do
11acompanhamento de todos os procedimentos adotados pelas Cortes de Contas, no
12que se refere aos atos de improbidade administrativa, lembrando a função
13correcional, que se sobrepõe a eventuais choques hierárquicos. Estes são os
14principais pontos da Carta e, também, foi decidido, por unanimidade, que o próximo
15encontro será realizado na cidade de Belo Horizonte/MG, no mês de outubro do
16corrente ano. Por fim, gostaria de, ao anexar esta Carta a ata da presente sessão,
17requerer um VOTO DE APLAUSOS ao Presidente do Tribunal de Contas do Município
18do Rio de Janeiro, Conselheiro Thiers Vianna Montebello, que foi o anfitrião do
19Colégio, e que recebeu, a todos nós que participamos, com muita receptividade, com
20muita atenção. Foi um encontro bastante organizado e muito proveitoso. Portanto,
21gostaria que Vossa Excelência submetesse a moção de aplausos à consideração ao
22Tribunal Pleno e, conseqüentemente, fosse comunicada esta decisão ao Conselheiro
23Thiers Vianna Montebello, Presidente do Tribunal de Contas do Município do Rio de
24Janeiro”. O Presidente submeteu a proposta do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
25Nogueira à consideração do Plenário, que aprovou à unanimidade. **CARTA DO RIO**
26**DE JANEIRO**. “Carta do Rio de Janeiro. O Colégio dos Corregedores dos Tribunais de
27Contas do Brasil, reunido na cidade do Rio de Janeiro, nos dias 27 e 28 de março de
282008, reafirmando a importância de sua existência, na busca pelo aperfeiçoamento
29das ações do controle externo da Administração Pública brasileira, discutiu a
30relevância da atuação das Corregedorias dos Tribunais de Contas, com ênfase nas
31seguintes considerações: 1- Destacar a relevância da estreita interação entre as
32Corregedorias dos Tribunais de Contas do Brasil para o aperfeiçoamento das ações do
33controle externo da Administração Pública brasileira; 2- Ressaltar o papel fundamental
34da atuação das Corregedorias na busca da eficácia do serviço prestado pelas Cortes
35de Contas, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade,

2

1impessoalidade, moralidade, probidade e eficiência; 3- Demonstrar a importância de
2necessidade de integração dos técnicos que exercem suas funções nas
3Corregedorias, com o objetivo de aprimorar os trabalhos da área; 4- Reafirmar o
4objetivo do Colégio dos Corregedores na harmonização dos procedimentos e das
5práticas das Corregedorias, com ênfase, também, nos princípios éticos; 5- Atentar
6para a necessidade de acompanhar os procedimentos adotados pelas Cortes de
7Contas, no que se refere aos atos de improbidade administrativa, lembrando que a
8função correicional se sobrepõe a eventuais choques hierárquicos. Foi, ainda,
9decidido, por unanimidade, que o próximo Encontro do Colégio de Corregedores será
10realizado, nos termos do Estatuto, em outubro do corrente ano, na cidade de Belo
11Horizonte-MG, em data a ser definida pela organização do evento, a cargo do
12Corregedor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Rio de Janeiro, 28 de
13março de 2008.”. **PAUTA DE JULGAMENTO: Processos remanescentes de**
14**sessões anteriores: Por pedido de vista: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas**
15**Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”**: **PROCESSO TC-2247/06 – Prestação**
16**de Contas do Prefeito do Município de SANTA LUZIA, Sr. Antônio Ivo de Medeiros,**
17**exercício de 2005.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, com
18vista ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na oportunidade, o Presidente
19fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR: 1-** pela emissão de Parecer Contrário à
20aprovação das contas em referência, com as recomendações constantes da decisão;
21**2-** pela declaração de atendimento parcial às exigências essenciais da Lei de
22Responsabilidade Fiscal. Os Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes Pereira, José
23Marques Mariz e Antônio Nominando Diniz Filho votaram de acordo com o
24entendimento do Relator. **CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA:** pediu vista
25do processo. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos reservou seu voto
26para a presente sessão. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao
27**Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**, que, após tecer considerações acerca
28da matéria e antes de proferir seu voto fez o seguinte registro: “Senhor Presidente,
29gostaria de ressaltar, de proclamar e de destacar a elegância e, sobretudo, o elevado
30espírito público do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Não é a
31primeira vez que o Conselheiro, sem se despir das suas convicções, sem descer um
32só degrau da sua honorabilidade, por todos nós conhecida, muda de posição, após, a
33sua consciência apontar para o caminho da justiça, para a direção do correto”. Após o
34registro, Sua Excelência votou, pela emissão de parecer favorável à aprovação das
35contas, declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de

2

1 Responsabilidade Fiscal e com aplicação de multa ao gestor, com recomendações.
2 Em seguida, o Relator pediu a palavra para reformular seu voto acompanhando o
3 entendimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, pela emissão de
4 parecer favorável à aprovação das contas; declaração de atendimento parcial das
5 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e aplicação de multa, ao gestor, no
6 valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, por infração à norma
7 legal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento voluntário ao erário
8 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
9 sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. Aprovado, por unanimidade, o voto
10 do Relator. **Por outros motivos: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de**
11 **Prefeitos – Contas de Gestão Geral”: PROCESSO TC-2441/06 – Prestação de**
12 **Contas do Prefeito do Município de CAJAZEIRAS, Sr. Carlos Antônio Araújo de**
13 **Oliveira, exercício de 2005. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.**
14 Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** Ratificou
15 o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-** emissão de Parecer favorável à aprovação
16 das contas, com as recomendações e determinações, ao gestor, constantes da
17 decisão; **2-** pela emissão de Parecer declarando o atendimento parcial das exigências
18 da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Carlos
19 Antônio Araújo de Oliveira, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da
20 LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao
21 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
22 Municipal; **4** – formalização de autos apartados referentes às aposentadorias e
23 pensões ocorridas no exercício; **5** – comunicação ao INSS acerca do não recolhimento
24 das contribuições previdenciárias, para as providências a seu cargo. Aprovado o voto
25 do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1975/06 - Prestação de Contas do**
26 **Prefeito do Município de GURJÃO, Sr. José Carlos Vidal, exercício de 2005. Relator:**
27 **Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Sustentação oral
28 de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** Manteve os pareceres já
29 emitidos nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** emissão de Parecer Contrário à
30 aprovação das contas, com a ressalva do § único do artigo 124, do Regimento Interno
31 desta Corte de Contas, e com as recomendações constantes da proposta de decisão;
32 **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Carlos Vidal, no valor de R\$ 2.805,10,
33 com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, em razão das irregularidades remanescentes
34 no relatório da Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para
35 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização

2

Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor reponha à conta específica do FUNDEB, a importância de R\$ 20.410,06, referente a recursos transferidos à conta do Fundo de Participação do Município sem a necessária comprovação de sua utilização em objetivos relacionados ao antigo FUNDEF; **4-** pela remessa de cópia da decisão à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para adoção das medidas que entender pertinentes. Aprovada, por unanimidade, a proposta do Relator. **Processos agendados para esta sessão:**

Inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”:** **PROCESSO TC- 2111/06 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de UMBUZEIRO, Sr. Antônio Fernandes de Lima, exercício de 2005.** Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro.

MPJTCE: opinou, pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, ante as falhas apontadas pela Auditoria, pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e recomendações. **RELATOR: 1-** pela emissão de Parecer Contrário à aprovação das contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** determinação à Secretaria do Tribunal Pleno, no sentido de desentranhar dos presentes autos, a documentação relativa à denúncia, encaminhando-as aos autos da prestação de contas do município relativa ao exercício de 2006; **4-** pela comunicação ao denunciante e ao denunciado, com remessa de cópia da documentação sobre a apreciação da denúncia acostada aos autos.

Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2434/06 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de JOÃO PESSOA, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, exercício de 2005.** Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Antes de fazer o seu Relato, solicitou, ao Presidente que determinasse a elaboração de uma Resolução, no sentido de regulamentar a remessa, em separado, das prestações de contas dos ordenadores de despesas das Prefeituras de Campina Grande e João Pessoa, para que fosse dada uma maior agilidade na análise das respectivas contas.

Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda e o Procurador Geral do Município, Dr. Gilberto Carneiro da Gama. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela manutenção do parecer emitido nos autos, com a exclusão da multa sugerida, pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas e declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR: 1-** pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas, com as recomendações

2

1constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial às exigências
2essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado, por unanimidade, o voto do
3Relator. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão,
4retomando os trabalhos às 14:00 hs. Reiniciada a sessão, Sua Excelência anunciou da
5classe **Processos agendados para esta sessão:** “Contas Anuais do Poder
6Legislativo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de
7Estado”: **PROCESSO TC-2192/06 – Prestação de Contas do gestor da Secretaria de**
8**Administração do Estado da Paraíba, Sr. Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira,**
9exercício de 2005. Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação
10oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
11MPJTCE: Ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** 1- pela irregularidade das
12contas, com as recomendações constantes da decisão; 2- aplicação de multa ao
13gestor, no valor de R\$ 2.805,10, nos termos da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
14(sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
15Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- assinar o prazo de 90 (noventa)
16dias ao gestor, para a regularização das contratações irregulares de servidores. O
17Conselheiro José Marques Mariz votou pelo julgamento regular com ressalvas das
18contas, com recomendações e com assinação do prazo constante do voto do Relator,
19para as providências a cargo daquele Secretário. O Conselheiro Antônio Nominando
20Diniz Filho pediu vista do processo. Os Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira
21Filho e Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a próxima sessão. O
22Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira declarou-se impedido. **PROCESSO TC-**
23**4781/07 – Prestação de Contas dos gestores da Secretaria de Estado do**
24**Acompanhamento da Ação Governamental, Srs. Manfredo Guedes Pereira**
25**Gouvêa Júnior** (período de 05/01 a 31/03) e **Oséas Martins Ferreira** (período de
2601/04 a 31/12), exercício de **2006.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes
27Vieira Filho. MPJTCE: opinou, oralmente, pelo julgamento regular e formalização de
28autos apartados para análise da questão de pessoal. **RELATOR:** 1- pelo julgamento
29regular da prestação de contas sob exame, com as recomendações constantes da
30decisão; 2- pela formalização de autos apartados, das possíveis irregularidades,
31relativamente à gestão de pessoal, tal como indicado no relatório da Auditoria.
32Aprovado, por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do
33Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**
34“Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”: **PROCESSO TC-2503/06 –**
35**Prestação de Contas do Prefeito do Município de SANTANA DOS GARROTES, Sr.**

1 José Carlos Soares, exercício de 2005. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago
2 Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
3 representante legal. MPJTCE: ratificou o Parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO**
4 RELATOR: 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas em
5 referência, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pelo
6 julgamento irregular das contas do ordenador das despesas; 3- pela imputação de
7 débito ao Sr. José Carlos Soares, no valor de R\$ 11.014,57, por despesas irregulares,
8 sendo: R\$ 3.763,93 concernentes a despesas previdenciárias, insuficientemente
9 comprovadas; R\$ 4.240,64 referentes a gastos com veículos locados, extrapolando a
10 responsabilidade contratual e R\$ 3.010,00 relativo a superfaturamento na aquisição de
11 veículo, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres
12 municipais; 4- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Carlos Soares, no valor de
13 R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, incisos II e III, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de
14 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo
15 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela imposição de penalidade
16 individual aos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, à época, Sra.
17 Maria Márcia Pinto, Sra. Ednaura Gouveia de Araújo Teotônio e Sr. José Lopes de
18 Araújo, no valor individual de R\$ 500,00, com fulcro no que estabelece o art. 56,
19 incisos II e III da LOTCE, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, para
20 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
21 Orçamentária e Financeira Municipal; 6- pela comunicação à Delegacia da Receita
22 Federal do Brasil, em Campina Grande/PB, acerca da falta de recolhimento das
23 contribuições previdenciárias, devidas pelo empregador, incidentes sobre as
24 remunerações pagas pelo Poder Executivo do Município de Santana dos Garrotes,
25 durante do exercício de 2005, bem como, sobre a prestação de informações incorretas
26 nas Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP do
27 período; 7- pela remessa de cópia de peças técnicas, fls. 607/615 e 1190/1201, do
28 parecer do Ministério Público Especial, fls. 3309/3316 e desta decisão à Procuradoria
29 Geral de Justiça, para as providências cabíveis; 8- pela representação ao Conselho
30 Regional de Contabilidade na Paraíba (CRC), acerca da conduta profissional adotada
31 pelo Contador do Município de Santana dos Garrotes, Dr. Manoel Alves de Oliveira,
32 em razão: da falta de empenhamento e contabilização de contribuições previdenciárias
33 patronais devidas; do empenhamento de despesas fora do período de competência,
34 bem como, da omissão de escrituração de dívidas da Urbe e de receita proveniente de
35 restituições, resultando na incorreta elaboração dos demonstrativos contábeis

2

1enviados a este Tribunal. Aprovada por unanimidade a proposta do Relator. Inversão
2de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-5462/04 – Recurso de**
3**Reconsideração** interposto pelos Srs. **José Ernesto Souto Bezerra e José Ivandro**
4**Araújo de Sá**, respectivamente, ex-Superintendente e ex-Coordenador da
5Procuradoria Jurídica da **Superintendência de Administração do Meio Ambiente**
6**(SUDEMA)**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-201/2007**, emitido
7quando do julgamento das contas do exercício de **2003**. **Relator:** Auditor Oscar
8Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. José Marques da Silva
9Mariz. **MPJTCE:** Manteve o Parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:**
10pelo conhecimento do recurso de reconsideração dada a tempestividade e legitimidade
11dos recorrentes e no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se na íntegra a
12decisão recorrida. **CONS. MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA:** Suscitou uma
13Preliminar no sentido de que o processo fosse retirado de pauta, com retorno dos
14autos à Auditoria, a fim de que seja investigado se o Sr. José Ivandro Araújo de Sá
15recebeu remuneração da SUDEMA no período de 27/02 a 18/05/2003, e se não há
16nenhum documento subscrito por ele na qualidade de Chefe da Procuradoria daquele
17órgão, posteriormente, proferir o seu voto. O Presidente submeteu, ao Tribunal Pleno,
18a Preliminar suscitada pelo Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, que foi
19aprovada por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro José
20Marques Mariz. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou da
21“**Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores – Contas de Gestão Geral**”:
22**PROCESSO TC-1664/07 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de
23**SERRA BRANCA**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. José Severino Pereira**,
24exercício de **2006**. **Relator:** Conselheiro José Marques Mariz. **MPJTCE:** opinou,
25oralmente, pela regularidade das contas e atendimento integral das disposições da Lei
26de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular da referida
27prestação de contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela
28declaração de atendimento integral às exigências essenciais da Lei de
29Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO**
30**TC-2131/07 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de
31**CASSERENGUE**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. José Alves Pinto Filho**,
32exercício de **2006**. **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Na
33oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta
34Corte, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, tendo em vista o seu impedimento.
35Antes de passar a palavra ao Relator, o Presidente em exercício, submeteu à

2

consideração do Tribunal Pleno, que aprovou, à unanimidade, requerimento de adiamento de férias do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, referentes ao 2º período de 2007 -- anteriormente marcadas para o mês de abril de 2008 -- para data a ser fixada *à posteriori*. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o Parecer emitido nos autos. **RELATOR:** **1-** pelo julgamento irregular das contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela representação ao INSS, para as providências a seu cargo. O Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira votou pela regularidade com ressalvas das contas, com recomendações ao atual Presidente da Câmara, e assinatura de prazo para correção das falhas apontadas nos autos; O Conselheiro José Marques Mariz acompanhou o entendimento do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira suscitou uma preliminar no sentido de que os autos retornassem à Auditoria, para que fossem dirimidas as dúvidas suscitadas, relativas às contribuições previdenciárias, no que concordou o Relator -- e o Plenário, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana -- determinando-se o retorno dos autos, para julgamento, na próxima sessão, com o interessado e seus representantes legais devidamente notificados. O Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho aguardou para proferir seu voto na próxima sessão. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular desta Corte de Contas, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-2585/07** -- **Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **SUMÉ**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Joel Florêncio da Silva**, exercício de **2006**. Relator: **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos autos. **RELATOR:** **1-** pelo julgamento regular da prestação de contas; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela representação ao INSS, quanto ao não recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos serviços de terceiros prestados àquela Câmara. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2147/06** -- **Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **CURRAL DE CIMA**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Ângelo Batista da Silva**, exercício de **2005**. Relator: **Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** **1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas em referência, com as recomendações constantes da decisão; **2-**

2

1pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de
2Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. “Contas Anuais
3de Entidades Municipais – Administração Indireta”, o PROCESSO TC-1151/06 –
4Prestação de Contas da gestora do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos
5Difusos de CAMPINA GRANDE, Sra. Glauce Suely Jácome Silva, exercício de
62004. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPJTCE: opinou,
7oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR: 1-** pela regularidade da
8prestação de contas sob exame; **2-** recomendação ao atual gestor do FMDDD no
9sentido de observar com mais rigor a elaboração do relatório de atividades dele
10fazendo constar indicadores que permitam a análise operacional do Fundo Municipal
11de Defesa dos Direitos Difusos de Campina Grande. Aprovado por unanimidade o voto
12do Relator. “Recursos”: **PROCESSO TC-2148/06 - Recurso de Reconsideração**
13interposto pelo Prefeito do Município de CURRAL DE CIMA, Sr. Manoel Ferreira do
14Nascimento, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-102/2007 e no
15Acórdão APL-TC-385/2007, emitidos quando da apreciação das contas do exercício
16de 2005. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral
17de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
18**MPJTCE:** ratificou o Parecer constante dos autos. **RELATOR:** Votou pelo
19conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu provimento parcial,
20para o fim de considerar afastada a irregularidade concernente à aplicação em
21Remuneração e Valorização do Magistério com recursos do FUNDEF, abaixo do limite
22legal, mantidas as demais restrições, concomitantemente, mantidos os termos do
23Parecer PPL-TC-102/2007 e Acórdão APL-TC-385/2007. Aprovado o voto do Relator,
24à unanimidade. **PROCESSO TC-2353/06 – Recurso de Reconsideração** interposto
25pelo Prefeito do Município de **CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, Sr. Rafael Fernandes de**
26**Carvalho Júnior, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-101/2007 e**
27**no Acórdão APL-TC-384/2007, emitidos quando da apreciação das contas do**
28exercício de 2005. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.
29Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
30representante legal. **MPJTCE:** manteve o Parecer emitido para o processo. **RELATOR:**
31Votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a sua tempestividade e
32legitimidade do recorrente e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se na
33íntegra as decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o
34impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. “Diversos”: **PROCESSO**
35**TC-2759/05 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-389/2005, por**

1parte do Prefeito do Município de **TAPEROÁ, Sr. Deoclécio Moura Filho**, referente ao
2exercício de 2002. Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação
3oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
4**MPJTCE**: opinou, oralmente, pela aplicação de multa ao gestor e assinatura de novo
5prazo para cumprimento de decisão. **RELATOR**: **1-** pela declaração de não
6cumprimento da referida decisão; **2-** pela aplicação multa pessoal ao Sr. Deoclécio
7Moura Filho, no valor de R\$ 2.805,10, por descumprimento da decisão, assinando-lhe
8o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em
9favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela
10assinatura do prazo de 30 (trinta) dias, para reposição à conta do Banco do Brasil,
11relativamente ao FUNDEB, com recursos do próprio município, do valor de R\$
1233.256,66; **4-** pela remessa dos autos à Corregedoria, para acompanhamento do
13cumprimento desta decisão; **5-** pela anexação de cópia desta decisão ao processo de
14prestação de contas do exercício de 2007, daquela Prefeitura. Aprovado, por
15unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-6539/07 – Verificação de**
16**Cumprimento do Acórdão APL-TC-73/2007**, por parte da Prefeita do Município de
17**MONTEIRO, Sra. Maria de Lourdes Aragão Cordeiro**, referente ao exercício de
18**2004**. Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. **MPJTCE**: opinou,
19oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. **RELATOR**: Votou pela
20declaração de cumprimento integral do referido Acórdão, determinando-se o
21arquivamento do processo. Aprovado, por unanimidade, o voto do Relator.
22**PROCESSO TC-1847/03 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-**
23**445/2004**, por parte da ex-gestora do **Fundo Municipal de Saúde do Município de**
24**CAJAZEIRINHAS, Sra. Maria de Fátima Almeida Rodrigues**, referente ao exercício
25de **2002**. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **MPJTCE**: opinou,
26oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. **RELATOR**: Votou pela
27declaração de cumprimento integral do Acórdão APL-TC-445/2004, com o
28reconhecimento do recolhimento da multa aplicada através daquela decisão.
29Aprovado, por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-1404/04 – Verificação**
30**de Cumprimento do Acórdão APL-TC-153/2007**, por parte da gestora do **Instituto**
31**de Previdência do Município de CUITEGI, Sra. Glaucineide de Oliveira Monteiro**,
32exercício de **2003**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.
33**MPJTCE**: confirmou o Parecer contido nos autos. **RELATOR**: Votou pela declaração
34de cumprimento integral do referido Acórdão, determinando-se o arquivamento do
35processo. Aprovado, por unanimidade, o voto do Relator. **ADMINISTRAÇÃO**

1ESTADUAL: “Contas Anuais – Entidades da Administração Indireta”: **PROCESSO TC-
21258/07 – Prestação de Contas do ex-gestor do Instituto de Terras e Planejamento
3Agrícola da Paraíba (INTERPA), Sr. Oséas Almeida Neto, exercício de 2006.**
4Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de
5defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
6manteve o Parecer emitido para o processo. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento
7regular com ressalvas das contas sob exame, com as recomendações constantes da
8decisão; **2-** pela realização de Inspeção Especial naquele Instituto, para o fim de
9subsidiar a formalização de processo específico, para exame da situação do Quadro
10de Pessoal da INTERPA, anexando-se, a este novo processo, aquele que tramita
11nesta Corte de Contas sob o nº TC-10.475/99, que trata de assunto da mesma
12natureza. **CONS. MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA:** Votou de acordo com o
13entendimento do Relator, aduzindo que este Tribunal fixe um prazo determinando ao
14Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca, a adoção de
15providências junto ao Governo do Estado e ao Secretário da área econômica, com o
16objetivo de solucionar o problema relacionado com o recolhimento previdenciário, sob
17pena de reprovação das contas. **CONS. JOSÉ MARQUES MARIZ:** Votou de acordo
18com o Relator, sugerindo que o Governo do Estado fizesse um jogo contábil,
19repassando recursos para o INTERPA, retendo, automaticamente, a parte
20correspondente à PBPREV. **CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO:**
21Acompanhou o voto do Relator, com as colocações dos Conselheiros Marcos Ubiratan
22Guedes Pereira e José Marques Mariz, acrescentando ao seu voto a fixação do prazo
23de 60 (sessenta) dias -- para que o Presidente do INTERPA levantasse,
24documentalmente, as contribuições previdenciárias não recolhidas -- e a concessão do
25prazo de 90 (noventa) dias, para que o Secretário de Agricultura demonstrasse a esta
26Corte que adotou as providências a seu cargo. O Relator incorporou ao seu voto as
27observações dos Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes Pereira, José Marques Mariz
28e Antônio Nominando Diniz Filho, uniformizando os prazos para as providências a
29cargo do atual gestor do INTERPA e do Secretário de Estado da Agropecuária e da
30Pesca, para adoção, no prazo de 90 (noventa) dias, de providências no sentido de
31regularizar as pendências de natureza financeira relativas aos restos a pagar,
32contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte, sob pena das
33sanções previstas na LC nº 18/93, encaminhando ao exame deste Tribunal à
34comprovação do cumprimento desta determinação, sob pena de desaprovação da
35contas e outras cominações. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO**

1TC-2123/07 – Prestação de Contas do gestor da Fundação de Apoio à Pesquisa
2do Estado da Paraíba (FAPESQ), Sr. João Marques de Carvalho, exercício de
32006. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE:** ratificou o
4Parecer constante dos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular das
5referidas contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela assinação do
6prazo de 90 (noventa) dias, ao Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio
7Ambiente e ao Secretário de Estado das Finanças, para adoção de providências
8quanto à regularização das irregularidades constatadas, mais precisamente, para
9proceder aos repasses das contrapartidas de convênios firmados, citados no relatório
10da Auditoria, encaminhando a este TCE-PB a comprovação do cumprimento desta
11determinação, sob pena de responsabilidade. Aprovado o voto do Relator, à
12unanimidade. **PROCESSO TC-2125/07 – Prestação de Contas do gestor da**
13Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba (EMEPA), Sr. Miguel
14Barreiro Neto, exercício de 2006. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes
15Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
16seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o entendimento lançado nos autos.
17**RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas em referência,
18com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela assinação do prazo de 90
19(noventa) dias, para que o atual gestor da EMEPA, Sr. Miguel Barreiro Neto, bem
20assim aos Secretários de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca e
21com o Secretário de Estado das Finanças, adote providências no sentido de
22regularizar as pendências de natureza financeira relativas aos restos a pagar,
23contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte, sob pena das
24sanções previstas na LC nº 18/93, encaminhando ao exame deste Tribunal à
25comprovação do cumprimento desta determinação. Aprovado, por unanimidade, o voto
26do Relator, com as sugestões propostas pelo Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes
27Pereira, acerca das contribuições previdenciárias, sugerindo que a Presidência desta
28Corte fizesse contato com os Secretários responsáveis para o efetivo cumprimento da
29obrigação. “Recursos”: **PROCESSO TC-1879/05 – Embargos de Declaração**
30interpostos pela gestora da PBTUR HOTÉIS S/A, Sra. Cléa Cordeiro Rodrigues,
31contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-199/2007, emitido quando do
32julgamento das contas do exercício de 2004. Relator: Conselheiro Antônio Nominando
33Diniz Filho. **RELATOR:** Votou pelo não conhecimento dos embargos de declaração,
34tendo em vista a intempestividade da sua interposição. Aprovado o voto do Relator, à
35unanimidade. **Processo agendado em caráter extraordinário: PROCESSO TC-**

2

14666/06 – Verificação da Aplicação dos recursos da privatização da SAELPA.

2Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela
3regularidade do procedimento. **RELATOR:** Votou no sentido de que este Tribunal
4considere regular a aplicação dos recursos obtidos com a alienação das ações da
5SAELPA, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovado o voto do relator, à
6unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 17:50
7horas, e abriu audiência pública para distribuição de 06 (seis) processos -- sendo 01
8(um) por sorteio e 05 (cinco) por vinculação -- com a DIAFI informando que no período
9de 26 de março a 01 de abril de 2008, foram distribuídos 25 (vinte e cinco) processos
10de Prestações de Contas, por vinculação, aos Relatores, totalizando 99 (noventa e
11nove) processos da espécie, no corrente exercício e, para constar, eu, Osório
12Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei
13lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

14**TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO**, em 09 de abril de 2008.

15

16

17

ARNÓBIO ALVES VIANA

PRESIDENTE

18

19

20

21 **MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**

CONSELHEIRO

JOSÉ MARQUES MARIZ

CONSELHEIRO

22

23

24

25 **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**

CONSELHEIRO

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONSELHEIRO

26

27

28

29 **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

30

31

32

33

ANA TERÊSA NÓBREGA

PROCURADORA-GERAL

34

35